



PROJETO DE LEI Nº 214 DE DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.

Em 25.03.1999

*Flamora Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água potável aos lares dos trabalhadores desempregados que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O fornecimento de água potável aos lares dos trabalhadores comprovadamente desempregados somente ocorrerá após seis meses de atraso no pagamento.

Parágrafo único – A comprovação se dará por meio da apresentação da Carteira de Trabalho à Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB.

Art. 2º Após encerrado o prazo de seis meses, o benefício cessará, sendo garantido o parcelamento do débito junto a concessionária.

§ 1º – O débito a que se refere este artigo será parcelado, no mínimo, em seis prestações mensais.

§ 2º - Ficam os beneficiários de que trata esta Lei isentos do pagamento de multa por atraso, além de juros e correção monetária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego é hoje um problema que aflige milhões de lares brasileiros, sobretudo nos grandes centros urbanos, onde a migração e a mão de obra desqualificada contribui para recrudescer, ainda mais, a situação.

Com os descaminhos do Plano Real, as taxas que medem o nível de emprego no país têm registrados dia após dia um aumento assustador no número de trabalhadores desempregados e na eliminação de vagas no mercado de trabalho.

*Handwritten signature*

PROJETO LEGISLATIVO  
PL 214/99  
CÂMARA LEGISLATIVA

0001 26/03/99 1000



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No Distrito Federal o quadro não é diferente, ou talvez seja até pior. Aqui, segundo pesquisa da CODEPLAN, a taxa de desemprego está em 20,6%, o que representa 180 mil pessoas desempregadas.

O reflexo dessa situação pode ser visto através do aumento do número de doentes nos hospitais públicos, do alcoolismo e, principalmente, da violência, que está inibindo as atividades normais das pessoas.

O pior é que nada de concreto está sendo feito para atenuar o quadro, existem apenas discursos eufóricos bem intencionados em favor da geração de empregos, e nada mais.

Assim, temos então de buscar meios que aliviem o dia a dia do cidadão desempregado, de forma que suas necessidades mais emergentes não deixem de ser atendidas, até por uma questão de respeito a dignidade humana.

Por isso propomos que o fornecimento de água potável aos lares dos trabalhadores desempregados não seja suspenso durante um período de seis meses, evitando eles tenham dificuldades de obter um produto indispensável à vida.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1.999

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**

Autor

